

TERMO DE ADITAMENTO Nº 17 AO CONTRATO Nº 705/03- SMT.GAB

PODER CONCEDENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,**
representada pela **Secretaria Municipal de**
Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: **CONSÓRCIO VIA SUL.**

OBJETO: **Adequação da Remuneração dos Serviços e Prorrogação.**

PROCESSO: **2007.0.395.966-9**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro **CONSÓRCIO VIA SUL**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF nº 24.870.483/0001-43**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.828.667/0001-38**, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, **EPF PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.078.847/0001-21**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho Autorizatório, publicado em 11 de maio de 2017, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1** O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada
- 
- 

subsidiariamente no que couber, bem como no artigo 21 da Lei Municipal nº 13.241/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento: **(i)** a adequação da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016, e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e **(ii)** a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:
- 3.1.1 Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.2 Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
 - 3.1.3 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.4 Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
 - 3.1.5 Os limites estabelecidos consideram a revisão contratual do valor da remuneração por passageiro pela cesta de índices a partir do mês de competência de maio/17.
 - 3.1.6 Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.



3.1.7 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.1.8 Define-se como remuneração dos serviços:

3.1.8.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;

3.1.8.2 Remuneração do serviço Noturno;

3.1.8.3 Terminais de transferência;

3.1.8.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;

3.1.8.5 Operação das linhas da USP;

3.1.8.6 Ajuste de combustíveis; e

3.1.8.7 Reembolso de pedágio.

3.1.9 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, a partir de maio/2017, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária – R\$	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite – R\$
Maio	19/04/2017	24/05/2017	320.594.546	436.866.539
Junho	25/05/2017	25/06/2017	270.848.435	398.030.817
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960

3.3 Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.05.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:





Remuneração do mês para o sistema = Arrecadação Tarifária e extra tarifária conforme limites definidos na Tabela acima + Compensação Tarifária do mês.

- 3.4 Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o sistema / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do sistema.

- 3.4.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

- 3.4.1.1 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

- 3.5 A distribuição da remuneração mensal do sistema entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

- 3.5.1 A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

- 3.5.2 Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais).

- 3.5.2.1 Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 7.700.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais);







B - Remuneração efetivamente paga a todo o sistema de transporte coletivo municipal no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

3.5.2.2 O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.5.3 Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

3.6 A partir do vencimento de 10/05/17, o prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

- 4.1 Fica ajustada, desde já, em face das circunstâncias financeiras aqui descritas, a prorrogação do presente Contrato, por até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de julho de 2017.
- 4.2 Fica consignado, porém, que a validade e eficácia da prorrogação aqui contemplada estará condicionada à apresentação, até o início da prorrogação (22 de julho de 2017), dos documentos necessários à demonstração das condições de habilitação, previstas no edital, a par do que dispõe o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente e no que couber.
- 4.3 O contrato, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, caso seja realizado e concluído o respectivo certame licitatório, com consequente celebração de novo(s) contrato(s) com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.



CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Atualiza-se, neste ato, o Manual de Procedimento – Serviços Veiculares, nos termos do Anexo II deste Instrumento, que passa a integrar o respectivo contrato.
- 5.2 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 705/03-SMT.GAB e de seus Aditamentos, que não foram objeto de alteração neste Instrumento.

Por estarem justas e concordes, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

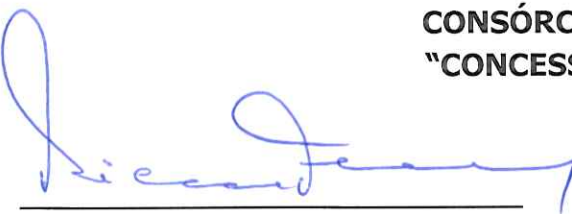
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SERGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
"PODER CONCEDENTE"

CONSÓRCIO VIA SUL
"CONCESSIONÁRIO"



VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ

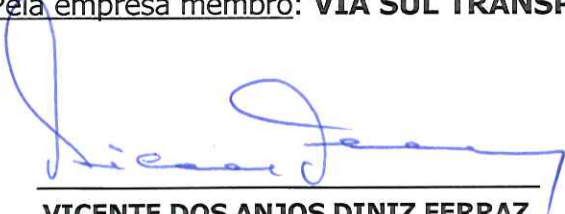
RNE nº W214250-E
CPF/MF nº 006.215.538-59



FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS

RNE nº W224227-P
CPF/MF nº 086.315.728-96

Pela empresa membro: **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**



VICENTE DOS ANJOS DINIZ FERRAZ

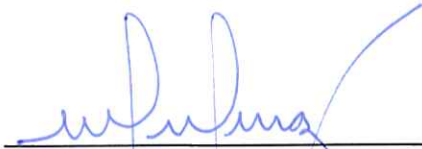
RNE nº W214250-E
CPF/MF nº 006.215.538-59



FRANCISCO PARENTE DOS SANTOS

RNE nº W224227-P
CPF/MF nº 086.315.728-96

Pela empresa membro: **EPF PARTICIPAÇÕES EIRELI.**



EDSON PIRES FERRAZ

RG nº 25.607.403-3 SSP/SP

CPF/MF nº 295.343.348-12



Anexo I – Tabela de Passageiros por Área de Operação, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Maio	Junho	Julho até vcto. de 10.07.17	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	17.945.773	15.370.211	3.961.217	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	22.951.422	19.669.002	5.053.334	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	24.251.086	20.955.111	5.360.440	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4A	3.543.784	3.053.890	785.312	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.302
4B	9.693.224	8.353.230	2.148.043	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.656
5	15.639.638	13.362.808	3.473.813	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.252.008	12.348.647	11.601.966
6	21.492.375	18.492.485	4.773.600	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	35.622.913	30.528.414	7.903.134	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	16.009.749	13.578.684	3.536.938	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065
1.0	16.091.501	13.911.991	3.506.925	8.879.790	14.119.318	13.637.085	13.697.739	12.998.903	12.380.732
2.0	11.708.749	10.025.692	2.538.427	6.397.255	10.257.597	9.805.367	9.875.272	9.331.863	8.979.405
3.0	12.069.656	10.432.011	2.622.314	6.742.273	10.607.262	10.383.196	10.425.055	9.911.537	9.419.199
3.1	2.132.699	1.871.597	463.065	1.164.504	1.796.167	1.684.305	1.668.757	1.579.705	1.715.508
4.0	10.227.919	8.758.054	2.209.061	5.584.890	8.989.382	8.769.349	8.814.494	8.393.461	7.917.502
4.1	16.102.646	13.881.868	3.513.670	8.889.608	14.225.714	13.757.098	13.861.454	13.114.605	12.448.482
5.0	14.682.041	12.638.828	3.206.669	8.075.866	12.862.089	12.494.886	12.623.035	11.909.153	11.204.914
6.0	13.398.368	11.552.436	2.904.300	7.396.052	11.617.702	11.313.042	11.358.838	10.819.569	10.460.533
6.1	9.680.136	8.296.717	2.080.282	5.306.279	8.363.189	8.162.002	8.198.333	7.809.091	7.425.860
7.0	11.874.929	10.207.204	2.535.676	6.442.976	10.261.364	10.107.717	10.115.774	9.666.829	9.140.149
8.0	4.664.044	4.027.359	1.024.414	2.529.928	4.053.761	3.925.071	3.973.432	3.753.016	3.592.947
8.1	2.605.670	2.244.966	583.174	1.500.584	2.385.404	2.274.153	2.305.638	2.166.677	1.970.401

g

